



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Baixo Guandu

Plenário Monsenhor Alonso Leite

RESOLUÇÃO Nº 043/97 DE 09 DE JUNHO DE 1997

“Dispõe sobre a fixação da remuneração dos vereadores para a legislatura que se iniciou em 1997 e dá outras providências.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 28, inciso II, da Resolução 016/90, de 23/06/90 (REGIMENTO INTERNO), faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º - A remuneração dos vereadores, para vigorar na legislatura que se iniciou em 1º de janeiro do corrente ano, será fixada em **R\$ 802,92 (oitocentos e dois reais e noventa e dois centavos)** na seguinte conformidade:

a) a parte fixada será de **R\$ 321,18 (trezentos e vinte e um reais e dezoito centavos)**;

b) a parte variável será de **R\$ 481,74 (quatrocentos e oitenta e um reais e setenta e quatro centavos)** compondo-se de 03 parcelas no valor de **R\$ 160,58 (cento e sessenta reais e cinquenta e oito centavos)** correspondendo a igual número de sessões ordinárias, cuja realização é prevista regimentalmente.

Parágrafo 1º - Cada uma das parcelas que compõe a parte variável do subsídio será devida ao vereador por sessão ordinária a que efetivamente comparecer, tomando parte nas votações.

Parágrafo 2º - O vereador que, injustificadamente não comparecer à sessão, ou comparecendo, não participar da Ordem do Dia, deixará de receber a importância correspondente à sessão.

Parágrafo 3º - Não prejudicarão o pagamento das parcelas componentes da parte variável da remuneração a ausência de matéria a ser votada, a não realização da sessão por falta de quorum, relativamente aos vereadores presentes, e o recesso parlamentar.

Art. 2º - A remuneração de que trata esta resolução será atualizada anualmente, a partir de 01/01/98, com base no IPC-GV apurado pela UFES, durante



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Baixo Guandu

Plenário Monsenhor Afonso Leite

todo o ano anterior, respeitando os limites de 75% (setenta e cinco por cento) da remuneração em espécie percebida pelos Deputados Estaduais, a remuneração recebida em espécie pelo Prefeito Municipal e 5% (cinco por cento) da receita municipal.

Art. 3º - Para os efeitos desta Resolução entende-se como receita municipal o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do município, exceto:

I - A receita de contribuições de servidores destinadas à constituição de fundos ou reservas para o custeio de programas de previdência e assistência social, mantidos pelo Município e destinados a seus servidores;

II - Operações de crédito;

III - Transferências oriundas da União ou do Estado através de convênios, ou não, para a realização de obras ou manutenção dos serviços típicos das atividades daquelas esferas de Governo.

Art. 4º - Ao Presidente da Câmara será paga, mensalmente, desde que efetivamente em exercício, verba de representação no valor de R\$ 356,84 (trezentos e cinquenta e seis reais e oitenta e quatro centavos).

Art. 5º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1.997.


CARLOS SHOW
Presidente

Registrado e Publicado nesta Secretaria.
Em, 09 de junho de 1997.


FABYANO CORRÊA WAGNER
Secretário